



MUNICÍPIO DE PITANGA

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fone (0**42) 646-1122 - Fax 646-1172 - PITANGA - PARANÁ
CNPJ 76.172.907/0001-08

LEI N° 1.163

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel no Parque Industrial e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

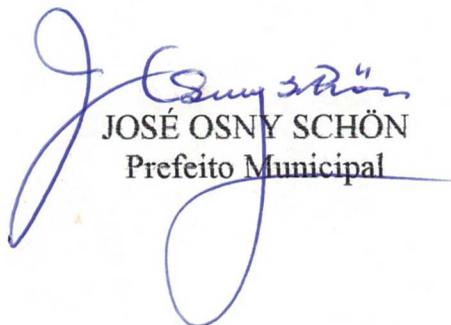
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para Cooperativa dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Pitanga, inscrita no CNPJ sob nº 05.856.477/0001-97, uma área de terras medindo 12.500,00 m² (doze mil e quinhentos metros quadrados), constituída pelos lotes nºs 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e 18, da quadra nº 03, localizados no Parque Industrial de Pitanga.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, constante no artigo 1º dessa Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal nos seguintes casos:

- a) se no prazo de dois anos a Cooperativa não estiver devidamente instalada;
- b) se houver desvio de finalidade;
- c) se houver dissolução da Cooperativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 3 de novembro de 2003.


JOSÉ OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal